



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.663/2008 (24 DE DEZEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º, do Artigo 117, da Lei Orgânica do Município, a ceder a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto do Município, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Caieiras, um imóvel, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, com 44.084,41m², situado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, altura do Km. 37,4.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público e, regulamentada através de Contrato onde constarão as cláusulas de concessão e resolução, como também a descrição perimétrica da área, ficando a SABESP dispensada do cumprimento dos prazos previstos na Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, bem como o Poder Executivo da apresentação da minuta do termo de concessão, por tratar-se de concessão especial para órgão estadual concessionário dos serviços públicos de água e esgoto do Município.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Dezembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1966-08

Dezembro de 2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 24 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 1 8 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

ma/nc

R. e
29/12/2008



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3818 (24 DE DEZEMBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, nos termos do § 1º, do artigo 117, da Lei Orgânica do nosso Município, para que possamos ceder mediante concessão de direito real de uso, um imóvel necessário para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Caieiras, atendendo, assim, ao solicitado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Ressaltamos que tal medida se faz necessária, uma vez que a SABESP é concessionária dos serviços públicos de água e esgoto do Município, e necessita de um local para implantar a ETE Caieiras, situação que se apresenta de relevante interesse público, uma vez que trará benefícios a toda população da área central da Cidade, bem como dos residentes nos outros Bairros das proximidades, além do que, é uma importante medida para a saúde pública de um modo geral.

Esclarecemos, ainda, que por tratar-se de uma concessão especial para órgão estadual, estamos propondo a dispensa do cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal nº 3.816/2006, uma vez que o termo de contrato será formulado dentro do interesse das partes em complemento ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**